



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Fomento n.º002/2023
Processo Administrativo n.º 2023-68WSQ

TERMO DE TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E PRESERVAÇÃO MARCOS DANIEL – INSTITUTO MARCOS DANIEL TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UM EDUCADOR AMBIENTAL PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CENTRO ECOLÓGICO PROJETO CAIMAN (JARDIM CAMBURI, VITÓRIA -ES), NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, Palácio Anchieta, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.752.645/0001-04, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário **Sr. Felipe Rigoni Lopes**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF nº 128.381.827-22 e no RG sob o nº MG-20.383.639, residente e domiciliado no município de Vitória/ES e **INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E PRESERVAÇÃO MARCOS DANIEL – INSTITUTO MARCOS DANIEL**, inscrito no CNPJ sob nº 07.003.928/0001-79 com sede na Rua Jose Alexandre Buaiz, 190, Edif. Master Tower, Sala 1713, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) por seu representante legal Sr. Marcelo Renan de Deus Santos, brasileiro, portador do RG nº 948.173 expedido por SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 830.361.306-59, com endereço na Rua Amélia Tartuce Nasser, nº 150, ap. 401, Jardim da Penha, Vitória/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2023-68WSQ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar nº 928, tem por objeto a contratação de um educador ambiental para atendimento ao público nas ações de educação ambiental no Centro Ecológico Projeto Caiman (Jardim Camburi, Vitória -ES), conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho 10.41.101.18.541.0018.2100, UG 410101, Gestão Emenda Parlamentar nº E0928 no PPA, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, ED: 3.3.50.41–Contribuições - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de encaminhamento via E-Docs à SEAMA no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
 - II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 01 de junho de 2023.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA
Felipe Rignoni Lopes

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil
Instituto de ensino, pesquisa e preservação Marcos Daniel – Instituto Marcos Daniel
Marcelo Renan de Deus Santos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| | | |
|--|--------------------------|---|
| Nome Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA | | CNPJ 31.752.645/0001-04 |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower – sala 1101 | | |
| Bairro Barro Vermelho | Cidade Vitória | CEP 29.057-530 |
| E-mail da Instituição gabinete@seama.es.gov.br | | Sítio eletrônico https://seama.es.gov.br/ |
| Telefone 1 (27) 99849-7964 | Telefone 2 | Telefone 3 |

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

| | | |
|---|--------------------------|---|
| Nome Instituto de Ensino, Pesquisa e Preservação Ambiental Marcos Daniel | | CNPJ 07.003.928/0001-79 |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua José Alexandre Buaiz, 190, Ed Master Tower, sala 1713 | | |
| Bairro Enseada do Suá | Cidade Vitória | CEP 29050-545 |
| E-mail da Instituição financeiro@institutomarcosdaniel.org.br | | Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.imd.org.br |
| Local físico de divulgação da parceria | | |
| Telefone 1 (27) 99902-2969 | Telefone 2 () | Telefone 3 () |

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPOSTA

| | | | |
|---|---------------------------|---|-----------------------------------|
| Nome Marcelo Renan de Deus Santos | | CPF: 830.361.306-59 | |
| Nº RG 948.173 | Órgão Expedidor SSP/ES | Cargo na OSC Presidente do Conselho de Administração | Mandato vigente até 22/06/2024 |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Amélia Tartuce Nasser, 150 apto 401 | | | |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

| | | |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|
| Bairro Jardim da Penha | Cidade Vitória | CEP 29060-110 |
| Telefone 1 (27) 98827-2334 | Telefone 2 () | Telefone 3 () |

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

| | | |
|---|---|-------------------|
| Nome Yhuri Cardoso Nóbrega | | |
| Área de Formação Médico Veterinário | Nº do Registro no Conselho Profissional CRMV ES 1937 | |
| Bairro Jardim Camburi | Cidade Vitória – ES | CEP 29.092-270 |
| E-mail do Técnico yhuri@institutomarcosdaniel.org.br | | |
| Telefone do Técnico 1 (27) 99818-3188 | Telefone do Técnico 2 () | |

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Instituto Marcos Daniel (IMD) é uma Organização Não Governamental fundada em 2004 no Espírito Santo, Brasil. A instituição tem como foco a conservação da biodiversidade, monitoramento da saúde da fauna selvagem, cursos de capacitação, eventos técnico- científicos, pesquisas e a educação ambiental. Frente aos impactos que as atividades humanas impõem sobre as populações de jacaré-de-papo-amarelo no Brasil e a necessidade crescente de informações técnicas sobre a espécie e seu ecossistema, o IMD criou o Projeto Caiman, um programa de conservação dos jacarés do bioma Mata Atlântica. O projeto visa o desenvolvimento científico sobre a história natural e ecologia da espécie, para sua conservação da Mata Atlântica como um todo. O projeto já é reconhecido no Brasil e no exterior como uma importante iniciativa para a pesquisa e conservação dos jacarés brasileiros. A atuação do Projeto Caiman é baseada em 6 pilares: pesquisa aplicada à conservação; comunicação e difusão científica; formação de jovens pesquisadores; educação e sensibilização ambiental; resgate e reabilitação de jacarés e políticas públicas para a conservação da natureza. A educação ambiental é um dos pilares mais fortes no Projeto Caiman, pois é a interface direta com a sociedade e seus conflitos socioambientais. A educação ambiental é o processo pelo qual indivíduos constroem valores e competências voltadas para a conservação da natureza. É necessário compreender e propagar que o ambiente não é propriedade individual e sim um lugar de todos os seres vivos, rompendo com a visão antropocêntrica. Sabe-se que a grande parte dos problemas relacionados à conservação dos crocodilianos e seus ambientes no Brasil têm suas raízes em fatores socioeconômicos, políticos e culturais.

A conservação de crocodilianos na Mata Atlântica tem sido uma árdua missão, sobretudo pela caça e urbanização sobre o bioma mais ameaçado do Brasil. Por isso, transmitir informações sobre a Mata Atlântica com enfoque nos jacarés é uma missão complexa. Inicia-se pela desmistificação do animal cuja imagem em filmes e desenhos é associada a ser bravo, mau e inimigo do homem. Um dos objetivos do Projeto Caiman, através desta parceria que se estabelece, é promover essa mudança de percepção, pois muitas pessoas trazem consigo um preconceito sobre os jacarés. As atividades de educação ambiental levarão para o público conhecimentos sobre a espécie e suas interações ecossistêmicas, exaltando a importância ecológica dos jacarés para o equilíbrio ecológico, em especial, dentro da abordagem da saúde única. O grande sucesso será



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

conduzir o público a uma mudança de atitude em relação ao usosustentável dos recursos naturais e à valorização da vida em todas as suas formas. Isso demanda abordagens específicas a serem trabalhadas pela equipe do Projeto Caiman. Por isso, o programa de educação ambiental e difusão científica do Projeto Caiman usa diferentes formatos para os diversos públicos e objetivos. A iniciativa já passa de mais de 1 milhão de pessoas contempladas diretamente através do programa de educação ambiental e difusão científica. Dentre as diversas ações, vale destacar as atividades de educação ambiental nas escolas. Ao longo dos anos o Projeto Caiman já vem atuando nas escolas que se encontram na região metropolitana de Vitória, promovendo a mudança da percepção ambiental e formando uma geração mais consciente em relação as questões ambientais no Espírito Santo.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Com este recurso oriundo de emenda parlamentar o Instituto Marcos Daniel- IMD irá contratar um educador ambiental para atendimento ao público nas ações de educação ambiental no Centro Ecológico Projeto Caiman (Jardim Camburi, Vitória -ES). O IMD já dispõe da estrutura e pleno funcionamento do espaço.

Objetivo geral

Promover a conscientização da população capixaba sobre a importância dos jacarés-de-papo-amarelo, remanescentes florestais e seus componentes no contexto urbano da região metropolitana de Vitória-ES.

6.2. Objetivos específicos

1. Promover a conscientização sobre a importância do jacaré-de-papo-amarelo e da Mata Atlântica capixaba e sua biodiversidade.
2. Promover a conscientização sobre a relevância ecológica dos remanescentes florestais urbanos para a manutenção do equilíbrio ecológico e da saúde ambiental.
3. Promover a conscientização sobre a importância dos remanescentes florestais urbanos para a manutenção da biodiversidade capixaba.
4. Promover a conscientização sobre o papel dos remanescentes florestais urbanos sobre a manutenção de animais que vivem em metapopulações entre os fragmentos urbanos

6.3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA

Com esta proposta, iremos dispor de um educador ambiental para o programa de educação ambiental do IMD, sendo assim, serão atendidos de forma gratuita: estudantes da rede de ensino públicas/privadas; municípios da grande vitória; turistas; e a população visitante do Centro Ecológico Projeto Caiman.

6.4. JUSTIFICATIVA

Dentre as formações florestais, a Mata Atlântica foi a mais antiga estabelecida, sendo hoje considerada uma das florestas imponentes do mundo, com fauna e flora características, rica em diversidade de espécies e ecossistemas. Com uma área total de 1.481.946 km², sua vegetação encontra-se hoje formada por pequenos fragmentos desconectados. A Mata Atlântica se distribui por dezessete estados os quais 14 são costeiros, sendo o Espírito Santo, localizado no Sudeste do Brasil um dos estados brasileiros incorporados no Domínio Atlântico.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com a lista capixaba de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção, o governo do ES reconhece que o Jacaré-de-papo-amarelo (*Caiman latirostris*) encontra-se ameaçado de extinção no Espírito Santo, sendo assim, a conservação da espécie e seus ambientes naturais é uma prioridade na pasta ambiental. Dentre os diferentes fatores que ameaçam a manutenção desta espécie chave do ecossistema em seu ambiente natural, a perda de habitat tem destaque, historicamente um forte vetor de extinção das populações de jacarés-de-papo-amarelo no ES. Neste contexto, a educação ambiental como ferramenta transformadora da percepção socioambiental dos discentes nas escolas e a população em geral é fundamental para a conservação da biodiversidade do município.

A educação ambiental e seus alicerces revelam-se potentes em produzir modos de ser e estar no mundo. A maneira como percebemos a natureza é enviesada pelos discursos, enunciations e acontecimentos que modelam, controlam e regulam a nós, sujeitos desse tempo. Buscar a educação como ferramenta geradora de conhecimento é parte constituinte do processo socioeconômico moderno.

Portanto, este projeto apresenta uma proposta de fortalecimento e ampliação do programa de Educação Ambiental que o IMD desenvolve no Centro Ecológico Projeto Caiman gerando benefícios expressivos para o ensino e a conservação da diversidade biológica do ES.

6.5. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

| Nome | Formação | Função | Carga horária semanal |
|------------------------------------|---|--|------------------------------|
| Yhuri Cardoso Nóbrega | Médico Veterinário / Doutor em Ecologia de Ecossistemas | Colaboradora voluntário | 10h |
| Gabriel Gomes Dias | Biólogo | Colaborador voluntário | 10h |
| Fernando Paulino Alvarenga | Biólogo | Colaborador voluntário | 10h |
| Marcelo Renan Santos | Médico Veterinário / Doutor em Ecologia | Colaborador voluntário | 10h |
| Educador (a) Ambiental à contratar | Biólogo, Licenciado em ciências biológicas. | Execução do projeto de Educação Ambiental no Centro Ecológico Projeto Caiman | 30h |

6.6. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Avaliação de abrangência:

Número de participantes nas ações de Educação Ambiental realizadas no Centro Ecológico do Projeto Caiman. Este número será contabilizado através de um formulário preenchido por todas as instituições de ensino que visitam o espaço.

Avaliação de satisfação do atendimento ao público:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.7. Sustentabilidade da proposta

Esta proposta enquadra-se dentro do Projeto Caiman (Programa de conservação dos jacarés desenvolvido, que desenvolve diversas ações para a conservação dos jacarés e seus ambientes naturaisno Espírito Santo.

A educação ambiental é um passo importante para o engajamento de orientação da população do Espírito Santo em direção a conscientização sobre a necessidade de conservação dos jacarés e seus ambientesnaturais (florestas e águas capixabas).

Neste sentido, o Projeto Caiman- IMD desenvolve há 10 anos um programa de educação ambiental queé referência nacional. Este programa envolve ações continuadas em escolas, eventos, exposições e atendimentos nas sedes do Projeto Caiman.

O Centro Ecológico Projeto Caiman é um espaço de educação ambiental do IMD localizado no bairro de Jardim Camburi (Vitória-ES). Neste espaço o IMD recebe diariamente municipes, turistas e escolas parauma vivência ambiental transformadora, promovendo a conscientização ambiental na direção da conservação da natureza e o desenvolvimento sustentável.

A iniciativa irá contribuir com o capital social do estado do Espírito Santo, promovendo cidadãos mais conscientes e Natureza e sabem como podem contribuir de forma ativa para a proteção da fauna, flora erecursos naturais às questões ambientais. Neste sentido teremos municipes que entendem a importânciada cidade onde vive.

Com este recurso de 30.000 o IMD irá contratar o serviço de 1 profissional educador ambiental para atuadentro do Programa de educação ambiental no Centro Ecológico Projeto Caiman (Jardim Camburi - Vitória, ES).

Esse projeto irá contribuir para a gestão ambiental do ES, como estratégia de apoio ao desenvolvimentode ações em educação ambiental / difusão científica.

6.8. Período de execução do objeto

Início: Maio/2023

Término: Outubro/2023

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

| | | | |
|---|---------------------|----------------------------|----------------|
| Meta 1: Atendimento de escolas no Centro Ecológico Projeto Caiman | Valor (R\$): 30.000 | | |
| Indicador(es): Número de escolas atendidas | | | |
| Metodologia de execução: | | | |
| Etapas/atividades | Valor (R\$) | Período de Execução | |
| | | Início | Término |
| 1.1. Contratação do educador ambiental | 5.000 | Maio/23 | Outubro/23 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8. PLANO DE APLICAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | CONCEDENTE | PROPONENTE | TOTAL |
|--------------|---|------------|------------|--------|
| 3.3.50.43 | Material de consumo | | | |
| | Serviços de terceiros – pessoa física | | | |
| | Serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | |
| | Equipe encarregada pela execução | X | | 30.000 |
| 4.4.50.42 | Equipamentos e materiais permanentes | | | |
| TOTAL | | | | 30.000 |

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------|-------|--------|----------------|-------------|
| | | | | |
| Subtotal | | | | |

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------|-------|--------|----------------|-------------|
| | | | | |
| Subtotal | | | | |

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| Educador Ambiental | | | | |
| Subtotal | | | | |

8.1.4 Equipe encarregada pela execução

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| Educador ambiental | Mês | 6 | 5.000,00 | 30.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

| | |
|-----------------|------------------|
| Subtotal | 30.000,00 |
|-----------------|------------------|

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------|-------|--------|----------------|-------------|
| | | | | |
| Subtotal | | | | |

| | |
|--|------------------|
| TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5) | 30.000,00 |
|--|------------------|

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

| REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|---------|---------|---------|---------|
| MÊS/ANO | Maio/2023 | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| | 30.000 | | | | |
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| | | | | | |

| APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | | | | | |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| | | | | | |
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| | | | | | |

10. METODOLOGIA E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

As atividades com as instituições públicas e privadas acontecem no Centro Ecológico Projeto Caiman localizado em Jardim Camburi. As instituições interessadas poderão entrar em contato com o projeto através do telefone e/ou email para realizar o agendamento. Serão atendidos a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Ensino Superior, Cursos Técnicos, Educação de Jovens e Adultos, Organizações não-governamentais.

Após o agendamento, as instituições se direcionaram em dias e horários previamente definidos onde um profissional estará disponível para recebê-los. A ação de Educação Ambiental acontecerá em dois momentos, na área externa e dentro do auditório. Na área externa será



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

abordado a Mata Paludosa sua fauna e flora, além disto, os alunos neste momento podem explorar todo o espaço. Dentro do auditório terá totens educativos, fotografias, maquetes e esqueletos sendo apresentado aos alunos. Utilizamos vídeos autorais do Projeto Caiman nas atividades. Quando a atividade for realizada com crianças da Educação Infantil temos um personagem para alegrar e contar histórias denominado Casé.

Além disso, serão realizados eventos de educação ambiental no Centro Ecológico Projeto Caiman. Os eventos são momentos ímpares de troca de informações e aprendizados com o público em geral. São nos eventos que promovemos a conscientização do público adulto que não frequenta as instituições escolares atendidas. Portanto, é a partir de experiências proporcionadas em eventos de Educação Ambiental que o público adulto tem a oportunidade de conhecer o jacaré-de-papo-amarelo e seu habitat, repensar em suas práticas sociais e em sua responsabilidade com o meio que vive.

11. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- c) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- d) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Vitória, 27 de fevereiro de 2023.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES

SECRETARIO DE ESTADO

SEAMA - SEAMA - GOVES

assinado em 02/06/2023 09:59:12 -03:00

MARCELO RENAN DE DEUS SANTOS

CIDADÃO

assinado em 01/06/2023 17:21:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/06/2023 09:59:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAYAN GIUBERTTI MARGON (ANALISTA DO EXECUTIVO - SUBPAF - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-1NLDP6>